



PROCESSO Nº : 46.230/2019
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO (Representação de Natureza Externa)
RECORRENTE : SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE
TÉCNICA : MARLOS SIQUEIRA ALVES

Excelentíssimo Conselheiro,

1. Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pela **Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso** contra as decisões prolatadas no **Acórdão nº 832/2019 -TP**.

2. A decisão recorrida ocorreu no âmbito de Representação de Natureza Externa que teve por objetivo verificar possíveis irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 021/2018/SESP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviço de saúde de até 500 kg para atender à demanda da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec).

3. Em 21/05/2020 o **Relator decidiu pelo conhecimento do recurso e seu recebimento em seus efeitos devolutivo e suspensivo, que atingem apenas as matérias recorridas**, nos termos do art. 272, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, exarando, preliminarmente, juízo de admissibilidade positivo, na medida em que foi interposto por escrito, tempestivamente, por parte legítima, contra Acórdão do Tribunal Pleno.¹.

4. O recorrente delimitou o recurso em duas questões: a) Legalidade ou não da exclusividade do certame para ME ou EPP e b) Existência ou não de pelo menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP local ou regional.

5. E requereu: a) Admissibilidade do recurso; b) Seja provido o recurso ordinário,

¹ Control-P (DECISAO – Nº. Doc.: 145771/2020)





pelas razões nele contidas, uma vez que a decisão está em desacordo com os art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e c) Anular a determinação da Alínea D, item I do Acórdão nº 832/2019, vez que reconhecida a regularidade do Pregão Eletrônico nº021/2018/SESP.

6. Recurso submetido à análise da Unidade de Instrução, restou concluída a informação técnica pela **improcedência das razões recursais** referentes ao mérito da irregularidade apontada..

7. Assim, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, **acompanho a informação técnica**.

8. Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

Valesca Clavarría de Pinho

Auditor Público Externo

Supervisora de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

De acordo:

(assinado digitalmente)²

MARCELO TAKAO TANAKA

Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

